



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 113, DE 2016

(Complementar)

Prorroga o prazo para se firmar o Termo de Adesão, relativo aos complementos de atualização monetária de saldos de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 4º

.....

§ 2º A data final para assinatura do Termo de Adesão é 30 de dezembro de 2017.

§ 3º Na hipótese de óbito do titular da conta vinculada do FGTS, poderão os seus sucessores requerer a assinatura do Termo de Adesão e o respectivo pagamento, nos termos do regulamento (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 110, de 2001, autorizou a Caixa Econômica Federal a creditar, nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o complemento de atualização monetária resultante das perdas decorrentes dos planos econômicos Verão (1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989) e Collor I (abril de

1990), desde que o correntista assinasse termo de adesão com várias condições previstas nesta mesma Lei Complementar.

A Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, permitiu a disponibilização dos créditos dos complementos de atualização monetária em parcela única, independentemente do valor, aos trabalhadores com idade igual ou superior a setenta anos. A Lei nº 10.936, de 12 de agosto de 2004, por sua vez, reduziu essa idade para sessenta anos.

Ocorre que o regulamento da Lei Complementar nº 110, de 2001, dispõe que a data final para assinatura do Termo de Adesão terminou em 30 de dezembro de 2003.

No entanto, várias pessoas, que na época não tinham a idade de setenta anos ou estavam desinformadas e não puderam receber em parcela única, podem agora, com a diminuição da idade, ter interesse em assinar o termo de adesão.

Por esse motivo é que propomos uma extensão do prazo, para que esses novos interessados possam assinar o termo de adesão e terem creditado, nas suas contas vinculadas do FGTS, o complemento de atualização monetária em parcela única.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei Complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001 - 110/01](#)

[artigo 4º](#)

[Lei nº 10.555, de 13 de Novembro de 2002 - 10555/02](#)

[Lei nº 10.936, de 12 de Agosto de 2004 - 10936/04](#)

(À Comissão de Assuntos Econômicos)